



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

L E I N° 1.225

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE
PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA
COM O FUNDO DE GARANTIA POR
TEMPO DE SERVIÇO - FGTS.**

**LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito
Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:**

**Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado, em nome do Município de Butiá, a firmar acordo de
parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo à dívida
havida junto ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma
da Resolução nº 202 de 12 de dezembro de 1995 do Conselho Curador do
FGTS e da Circular Normativa CEF nº 13/96 de 01 de março de 1996.**

**Parágrafo Único - Após firmado o acordo de
parcelamento da dívida, deverá o Poder Executivo Municipal encaminhar
cópia do mesmo à Câmara de Vereadores, para fazer parte integrante
desta Lei.**

**Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal, para
garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do ICMS
durante o prazo de vigência do ajuste.**

**Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal, durante
o prazo do acordo de parcelamento, consignará nos orçamentos plurianual
e anual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais
oriundas do ajuste.**



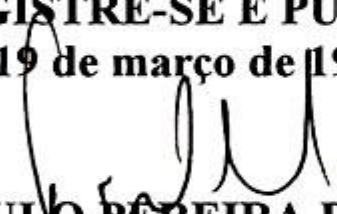
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 19 de março de 1996


LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 19 de março de 1996


PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração